



Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de
Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 05 de março de 2015.

CIRCULAR 16/2015 - JURÍDICO

STJ ANALISA ÍNDICE PARA CORREÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidirá qual o índice de correção aplicável a valores bloqueados por determinação dos Ministros. De acordo com o Ministro Luis Felipe Salomão, que apresentou voto vista, outros tribunais possuem convênios indicando bancos e índices utilizados em situações similares, mas não há nada parecido no STJ. O processo que voltou ontem à pauta da Corte Especial teve origem em uma ação penal movida contra um ex-desembargador. Ele teve valores bloqueados a pedido do STJ, mas posteriormente, sendo absolvido, obteve o direito de levantar o montante. O julgamento, porém, foi suspenso por um pedido de vista da Ministra Laurita Vaz. Até agora, foram apresentadas três posições relacionadas ao índice que deve ser aplicado à quantia depositada. Para o relator do caso, Ministro Og Fernandes, que votou em novembro de 2014, não caberia juros, mas o valor deveria ser corrigido pela Taxa Referencial (TR). Na sessão de ontem, Fernandes afirmou que existe um "vácuo legislativo" sobre o tema. A Ministra Maria Thereza de Assis Moura, que se pronunciou no ano passado, também votou pela aplicação da TR, mas com a incidência de juros. Único Ministro a votar ontem, Salomão considerou que não seria possível cobrar juros. "Como não há regra, não se pode impor devolução com juros", disse. Em relação ao índice aplicável, o Ministro votou pela utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Segundo Salomão, a primeira e a segunda instância das Justiças Federal e Estadual possuem normas regulamentando esse tipo de processo.

Fonte: Jornal Valor Econômico

Atenciosamente,

Liliane Vellozo S. Rezende
Assessora Jurídica

Bernardo Safady Kaiuca
Coordenador Jurídico